



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° /2018.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CONCESSIONÁRIA, NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a concessionária de água com atuação no município de Anchieta, obrigada a manter o fornecimento de água nas localidades e unidades que atende, ressalvada a hipótese de inadimplência individual de seus consumidores, competindo-lhes a imediata distribuição de água potável por meio de caminhões pipa ou outro meio equivalente e eficaz sempre que a interrupção no fornecimento ultrapassar o prazo de 12 (doze horas) horas.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo deverá ser desconsiderado apenas em caso de decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

§ 2º. A utilização de caminhões pipa deverá ser mantida e reiterada a cada intervalo de 12 (doze) horas até o pleno restabelecimento do fornecimento contínuo de água pelas vias normais.

§ 3º. A obrigatoriedade de que se trata o artigo anterior deverá ser durante todo o período em que houver a suspensão do fornecimento de água, seja acidentalmente (não climatológico), programada ou por culpa da fornecedora.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - O serviço de abastecimento por meio de caminhões pipa deverá ser direcionado a todos os consumidores que tiveram o serviço interrompido indistintamente, ressalvadas eventuais prioridades justificadas por questões de saúde.

I - Os caminhões pipa deverão estar devidamente identificados com placa que contenha o nome da concessionária e a informação que tal serviço é isento de ônus ao consumidor.

II - A Empresa Concessionária ficará obrigada a comunicar aos usuários o motivo da suspensão do fornecimento de água, cabendo a esta a ampla divulgação e esclarecimento entre seus consumidores da pane ou avaria que está motivando essa forma provisória de abastecimento.

III - O aviso que trata o inciso anterior deverá informar quais os motivos da suspensão, assim como a data prevista para a normalização.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará as seguintes sanções:

I - multa de 40 (quarenta) UPFMA – **Unidade Padrão Fiscal do Município de Anchieta;**

II - no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 4º - A presente obrigatoriedade, em hipótese alguma interferirá no Convênio firmado entre a Empresa Concessionária e o Município de Anchieta - ES.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A fiscalização será feita pelo órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 31 de janeiro de 2018.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o serviço de fornecimento de água é considerado “serviço essencial”, a iniciativa deste Vereador em apresentar o presente projeto legislativo, visa beneficiar as localidades do município, que em determinadas épocas sofre com a falta de abastecimento de água, trazendo enorme transtorno para o dia a dia dos moradores, assim como dos comerciantes, que não possuem abastecimento próprio, restando imensamente prejudicados com a falta desse bem indispensável à nossa sobrevivência.

A água é, na atualidade, um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção.

Por ser serviço essencial, o legislador exige que o fornecimento de água seja prestado com a maior amplitude possível, para a generalidade das pessoas, sem paralisação, uma vez que indispensável para o consumo humano e desenvolvimento de suas atividades.

Acredita-se que com o fornecimento de água através de Caminhão Pipa, até que seja normalizado o abastecimento, o problema será amenizado.

Por fim, diante das obrigações e coerções aqui estabelecidas, espera-se que haja uma maior preocupação por parte da concessionária em adotar medidas para que não venha ocorrer esse percalço na vida dos moradores e dos comerciantes.

Plenário Urias Simões dos Santos, 31 de janeiro de 2018.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

Vereador